

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 002/2000

TRIBUNAL NORTE
PUBLICADO

EM

18, 02, 2000

Pag. 03-C

SÚMULA:- Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, PEAA, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti", elaborado pelo Governo Federal, o Executivo Municipal de Mauá da Serra, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 02 (dois) anos.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, deverá ter ampla divulgação e prescindirá do concurso público, estando sujeito a realização de teste seletivo.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único:- Sem prejuízo de nulidade do contrato da infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único:- A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes termos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades PEAA.


Parágrafo Único:- A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, a legislação vigente.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 17 de fevereiro de 2000.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal